



LEI Nº 1974/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	28 / 09 / 26
HORAS:	12:21
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**INSTITUI O PROGRAMA "ZERÃO ATIVO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tianguá/CE o Programa "Zerão Ativo", com o objetivo de fomentar o esporte, a atividade física e o lazer, bem como a livre convivência em locais públicos, por meio da disponibilização de vias públicas para atividades espontâneas ao ar livre e da realização e apoio de ações e eventos de lazer, esportivos, recreativos, culturais, educacionais, gastronômicos, sociais, ambientais, institucionais e de abastecimento abertos à população.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Zerão Ativo":

- I — democratizar e diversificar o acesso a atividades esportivas, físicas e de lazer ao ar livre;
- II — fomentar o convívio comunitário e o amplo desenvolvimento da cidadania nos espaços públicos;
- III — estimular manifestações de lazer, esportivas, recreativas, culturais, sociais, institucionais, entre outras, bem como a oferta de serviços à população;
- IV — promover ações de conscientização, educacionais, informativas e ambientais, incluindo campanhas de interesse do poder público e da população;
- V — viabilizar o apoio para a realização de eventos, por meio de articulação institucional com órgãos públicos e privados;
- VI — identificar e apoiar colaboradores públicos e privados interessados em realizar as atividades.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei consiste na destinação temporária de vias públicas, praças, avenidas, parques ou espaços urbanos previamente definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - As atividades realizadas no programa de forma frequente deverão acontecer, preferencialmente, aos domingos e feriados, em horário a ser definido por regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º - A interrupção do trânsito ocorrerá pelo tempo necessário para manter a segurança na montagem, realização e desmontagem das atividades do Programa "Zerão Ativo", conforme autorização do órgão municipal competente.



Art. 4º - Durante o período de interrupção do trânsito, fica autorizada a passagem apenas de veículos:

- I — pertencentes aos moradores do trecho interditado;
- II — autorizados para a execução das ações previstas no programa.

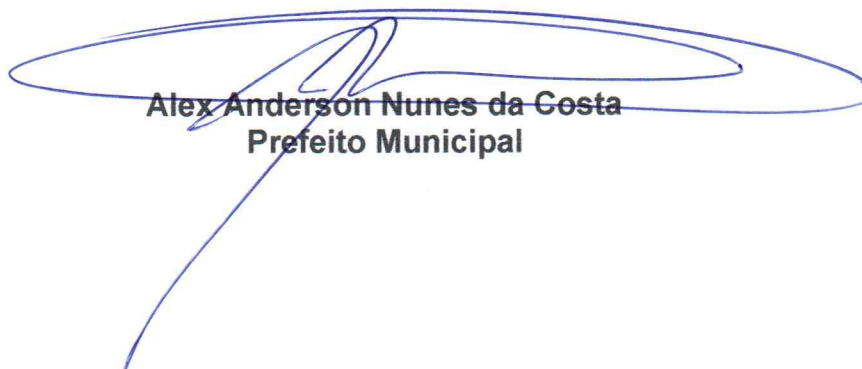
Art. 5º - No programa de que trata esta lei, as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação;
- III - culturais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 28 de setembro de 2026.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal